



Diário Oficial Eletrônico do Município de Timon - DOEM

Instituído pela Lei Municipal nº 1821, de 20 de dezembro de 2012.

Poder Executivo

www.timon.ma.gov.br/diario-oficial/

TIMON-MA, QUINTA-FEIRA, 17 DE OUTUBRO DE 2024 - ANO XI - EDIÇÃO - Nº 3.011

* ISSN 2965-8489

SUMÁRIO

DECRETO	2
SEMUF	2
EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO	3
EXTRATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS.....	3
PORTARIA	3
FMC.....	4

GOVERNO MUNICIPAL

Dinair Sebastiana Veloso da Silva

Prefeita de Timon

João Rodolfo do Rêgo Silva

Vice – Prefeito de Timon

Chefe de Gabinete	Sueli Maria Conceição Barros da Silva Capuama
Secretário Municipal de Governo	Saney Santos Sampaio
Procurador Geral do Município	João Santos Costa
Controladora Geral do Município	Ana Lúcia Vaz Ferreira
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoal	Ulysses Halley Lima Oliveira
Secretário Municipal de Educação	Samuel de Sousa Silva
Secretário Municipal de Saúde	Victor Luiz Serra Lula
Secretário Municipal de Desenvolvimento Social	Marcus Vinicius Cabral da Silva
Secretaria Municipal de Desen. Econômico, Trabalho e do Turismo	Lívio Stefano Monteiro de Sousa
Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural	João Rodrigues de Azevedo Neto
Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura	Lourival Alves de Lima Junior
Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão	Dorgilan Rodrigues da Cruz
Secretaria Municipal de Finanças	Poliana Pereira Bandeira
Secretário Municipal de Habitação	Marcos Gomes de Sousa
Secretário Municipal de Esporte, Juventude e Lazer	Francisco de Fátima Santos Lima
Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania	Dênis Carvalho de Lima
Secretário Municipal de Segurança Pública	Luis Carlos Bacelar Caldas Júnior
Secretário Municipal Meio Ambiente	Willams José da Silva Gomes
Coordenadora Geral de Controle das Licitações Públicas	Zorba Baependi da Rocha Igreja
Coordenadora Geral de Comunicação Social	Suzyane de Sousa Bezerra
Secretário Municipal Extraordinário de Articulação Política	Rafael Gomes da Silva
Secretário Municipal Extraordinário de Assuntos Institucionais	Claudia Regina das Chagas Sousa
Secretário Municipal Extraordinário de Gestão e Projetos Especiais	Mário Vieira de Alencar Filho
Chefe da Secretaria-Geral	Tarcila Maria Machado Sousa
Comandante da Guarda Municipal	Kelle Alves Veras
Secretaria Municipal de Políticas Públicas para Mulheres	Juliana Carvalho Leite Melo
Coordenador Municipal de Proteção e Defesa de Consumidor	Alexandre Luz
Coordenador Municipal de Defesa Civil	César Augusto Madeira Monteiro Júnior
Ouvidor do Município	Danilo Silva de Assunção
Diretor do Departamento Municipal de Iluminação Pública	Dolival Pereira de Andrade
Superintendente Municipal de Trânsito e Transportes	Siomar de Souza Marte
Coordenador Municipal de Juventude	Geldo Carneiro Júnior
Presidente da Fundação Municipal de Cultural	Maria Divina de Sousa Silva
Presidente da Fundação João Emilio Falcão	Jailson Oliveira Nascimento
Presidente do Instituto de Prev. Social dos Servidores Públicos de Timon	Lívio Roberto Santos Pedreira
Presidente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Timon	Levina Lenara Vieira Cabral
Superintendente de Limpeza Pública e Urbanização de Timon	William Johny Carvalho Pedreira
Presidente da Agência de Tecnologia, Ciência e Inovação	Requelina de Oliveira Silva
Presidente da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Timon	Edina Lima dos Santos

ÓRGÃO DESTINADO À PUBLICAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO

Secretaria Municipal de Governo - SEMGOV

Email: semgov@timon.ma.gov.br

Alberto Carlos da Silva

Responsável pela Publicação dos Atos do Diário Oficial

Suporte Técnico

Agência de Tecnologia, Ciência e Inovação - ATI



Praça São José, s/n, Centro / CEP: 65.636-160 CNPJ: 06.115.307/0001-14 – Timon - MA.

O Município de Timon/MA dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: www.timon.ma.gov.br/diario-oficial/



DECRETO

DECRETO Nº 0585, DE 10 DE OUTUBRO DE 2024.

INSTITUI COMISSÃO PARA ELABORAR ROTINA DE TRABALHO E ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO PARA QUE A ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL SE ADEQUE À REFORMA TRIBUTÁRIA, INSTITUÍDA PELA EMENDA CONSTITUCIONAL N.º 132, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023.

A PREFEITA MUNICIPAL DE TIMON, Estado do Maranhão, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 70, inciso VI, da Lei Orgânica do Município e artigo 26, §1 e 2 da Lei Complementar Municipal nº 025/2013, e

CONSIDERANDO a que Reforma Tributária, instituída pela Emenda Constitucional n.º 132, de 21 de dezembro de 2023, promoveu profundas alterações no Sistema Tributário Nacional;

CONSIDERANDO a necessidade de adaptação da administração tributária municipal ao processo de transição e, principalmente, visando o incremento da arrecadação municipal, no intuito de compor a média/base para os repasses dos novos tributos a esta municipalidade,

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituída na Secretaria Municipal de Finanças, uma Comissão com a finalidade de elaborar a rotina de trabalho e alterações na legislação, com vistas a assegurar a adequação da administração tributária municipal aos preceitos estabelecidos pela Emenda Constitucional n.º 132, de 2023, composta pelos servidores: **Marcelo Almeida Soares**, Auditor Fiscal da Receita Municipal, como Presidente da Comissão; **Kely Cristina Marques Lopes**, Diretora de Tributação e Fiscalização; **Francisco Fábio Moreira de Castro**, Diretor do Departamento do Contencioso Administrativo, **Jacilda Noletto Porto**, Diretora do Departamento de Receita; **George Matheus da Silva Araújo**, Chefe da Gerência de ISS e Taxas e **Walter Cabral Romero**, Procurador Fiscal do Município.

Art. 2º. A comissão deverá concluir seus trabalhos até a data de **20/12/2024**.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Timon-MA, 10 de outubro de 2024; 133º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

Dinair Sebastiana Veloso da Silva
Prefeita Municipal

DECRETO Nº 0586, DE 10 DE OUTUBRO DE 2024.

Nomeia os membros para compor o Conselho de Recursos Fiscais e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o dispositivo nos art. 70, inciso VI e art. 93, inciso II, alínea “a”, da Lei Orgânica do Município (LOM), especialmente o art. 473, § 3º, da Lei Complementar n.º 025, de 17 de Dezembro de 2013,

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam nomeados, para compor o Conselho de Recursos Fiscais, os seguintes membros:

I- Representantes do Fisco

a) Membros Titulares:

Hélder Ferreira Brito - Titular
Avelar Vaz da Costa Soares - Titular
Oscar José Bona Lopes - Titular

b) Membros Suplentes:

Jean Carlos da Silva Sousa – 1º Suplente
Marcelo Almeida Soares - 2º Suplente
Rosalice Tavares Costa de Souza – 3º Suplente

II- Representante dos contribuintes, Associação Comercial e Industrial de Timon- ACITI.

a) Membro Titular:

Waxel Sousa e Silva

b) Membro Suplente:

Francisco Moura Pereira – 1º Suplente
Arlson de Araújo Lima e Silva – 2º Suplente

III- Representante dos Contribuintes, Conselho Regional de Contabilidade do Maranhão- Delegacia de Timon.

a) Membro Titular:

Maria Luísa da Silva Ramos Capovilla

b) Membro Suplente:

Dioni Alves Pereira – 1º Suplente
Luciana Monteiro da Silva – 2º Suplente

Art. 2º. Fica designado como representante da Secretaria Municipal de Finanças o Procurador Fiscal, Walter Cabral Romero, para atuar no Conselho de Recursos Fiscais, segundo art. 471, § 3º da Lei Complementar Municipal nº 025/2013.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Timon-MA, 10 de outubro de 2024; 133º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

Dinair Sebastiana Veloso da Silva
Prefeita Municipal

SEMUF

TERMO DE RESGATE DE AFORAMENTO

O MUNICÍPIO DE TIMON, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, representado neste ato pelo Sra. Secretária Municipal de Finanças, **POLIANA PEREIRA BANDEIRA** através da **PORTARIA Nº 022/2021-GP DE 04 DE JANEIRO DE 2021**, publicado no Diário oficial do Município em 29.01.2021 de um lado, e, de outro **CONSTRUTORA CARRANO LTDA**, Pessoa Jurídica, inscrita no CNPJ: 19.746.712/0001-82 celebram entre si o presente **TERMO DE RESGATE DE AFORAMENTO**, de acordo com o Processo Administrativo nº 6423/2024 e consoante as cláusulas a seguir explicitadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O ajuste, ora feito, decorre do reconhecimento das partes da ocorrência dos requisitos necessários ao resgate de aforamento incidente sobre um terreno foreiro municipal constituído no Cartório do 1º Ofício Extrajudicial da Comarca de Timon cuja **CERTIDÃO INTEIRO TEOR** apresenta: Matrícula: **29678.2.0070733-69**, Data: 23/07/2024. Imóvel: Unificação de dois terreno, que juntos, formam: Um terreno situado na quadra 138, lotes 02 e 03, bairro Jóia, nesta cidade, com os seguintes limites e confrontações: Ao norte (frente): 24 metros com a Rua brilhante; ao sul (fundo) 24 metros com os lotes 18 e 19; ao leste (lateral

direita): 30 metros com o lote 04; e ao oeste (lateral esquerda): 30 metros com o lote 01. Área total de 720,00 m² e perímetro 108,00 metros.

CLÁUSULA SEGUNDA: O valor firmado, para efeito de resgate do aforamento do imóvel citado, é equivalente a 3% (três por cento) sobre valor de mercado do imóvel, o qual corresponde a dez foros e um laudêmio, de acordo com a sistemática de cobrança da Divisão de ITBI/laudêmio, estes devidamente pagos conforme Código de Arrecadação Nº 2-1454383-1-1.

CLÁUSULA TERCEIRA: Fica reconhecido pelas partes que o imóvel descrito na Cláusula Primeira se encontra em terreno foreiro tendo sido o foro remido por conta do resgate do aforamento, conforme dispõe o art. 693 do Código Civil de 1916 c/c. o art. 2038 do Novo Código Civil, Decreto Nº 060/2017 GP e art. 49 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

CLÁUSULA QUARTA: Fica autorizado o Cartório de Registro e Imóveis competente a lavrar a escritura de resgate de aforamento e/ou averbar nos seus registros o referido resgate de aforamento e, consequentemente, liberação do aforamento por cancelamento, nos termos do art. 167, II, “2”, da lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, bem como praticar qualquer ato para o bom e fiel cumprimento da vontade das partes neste Termo. E, por estarem as partes de pleno acordo em tudo que aqui se encontra disposto, assinam o presente TERMO DE COMPROMISSO, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, destinando-se uma via para cada uma das partes. Timon, 17 de outubro de 2024. POLIANA PEREIRA BANDEIRA, Secretária Municipal de Finanças. CONSTRUTORA CARRANO LTDA - Titular do Domínio Útil. GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, em 17 de Outubro de 2024.

Publique-se. Cumpra-se.

Poliana Pereira Bandeira
Secretária Municipal de Finanças

TERMO DE RESGATE DE AFORAMENTO

O MUNICÍPIO DE TIMON, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, representado neste ato pelo Sra. Secretária Municipal de Finanças, **POLIANA PEREIRA BANDEIRA** através da **PORTARIA Nº 022/2021-GP DE 04 DE JANEIRO DE 2021**, publicado no Diário oficial do Município em 29.01.2021 de um lado, e, de outro **LEIDIANE RODRIGUES DA COSTA**, Pessoa Física, inscrita no CPF: 024.136.3793-08 e RG nº 5.041.826 SSP/MA celebram entre si o presente **TERMO DE RESGATE DE AFORAMENTO**, de acordo com o Processo Administrativo nº 6592/2024 e consoante as cláusulas a seguir explicitadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O ajuste, ora feito, decorre do reconhecimento das partes da ocorrência dos requisitos necessários ao resgate de aforamento incidente sobre um terreno foreiro municipal constituído no Cartório do 1º Ofício Extrajudicial da Comarca de Timon cuja **CERTIDÃO INTEIRO TEOR** apresenta: Matrícula: **29678.2.0014594-94**, Data: 11/05/1990. Imóvel: Um (01) lote de terreno situado na quadra 38 (trinta e oito) a Rua quatorze no Planalto Boa Esperança, nesta cidade, lote 15 (quinze) com 12 (doze) metros de frente por 30 (trinta) metros de fundos, no total de 360 (trezentos e sessenta) metros quadrados, com as dimensões e limites seguintes: Ao norte 30 metros com o lote 14; ao sul 30 metros com o lote 16; a leste 12 metros com o lote 13; e ao oeste 12 metros com a rua 14.

CLÁUSULA SEGUNDA: O valor firmado, para efeito de resgate do aforamento do imóvel citado, é equivalente a 3% (três por cento) sobre valor de mercado do imóvel, o qual corresponde a dez foros e um laudêmio, de acordo com a sistemática de cobrança da Divisão de ITBI/laudêmio, estes devidamente pagos conforme Código de Arrecadação Nº 2-1443874-1-1.

CLÁUSULA TERCEIRA: Fica reconhecido pelas partes que o imóvel descrito na Cláusula Primeira se encontra em terreno foreiro tendo sido o foro remido por conta do resgate do aforamento, conforme dispõe o art. 693 do Código Civil de 1916 c/c. o art. 2038 do Novo Código Civil, Decreto Nº 060/2017 GP e art. 49 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.



CLÁUSULA QUARTA: Fica autorizado o Cartório de Registro e Imóveis competente a lavrar a escritura de resgate de aforamento e/ou averbar nos seus registros o referido resgate de aforamento e, consequentemente, liberação do aforamento por cancelamento, nos termos do art. 167, II, “2”, da lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, bem como praticar qualquer ato para o bom e fiel cumprimento da vontade das partes neste Termo. E, por estarem as partes de pleno acordo em tudo que aqui se encontra disposto, assinam o presente TERMO DE COMPROMISSO, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, destinando-se uma via para cada uma das partes. Timon, 17 de outubro de 2024. POLIANA PEREIRA BANDEIRA, Secretária Municipal de Finanças. LEIDIANE RODRIGUES DA COSTA - Titular do Domínio Útil. GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, em 17 de Outubro de 2024.

Publique-se. Cumpra-se.

Poliana Pereira Bandeira

Secretária Municipal de Finanças

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO

MUNICIPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Aditivo nº 04 ao Contrato nº 185/2021. **Objeto:** Prorrogação do prazo de vigência do referido contrato por mais 12 meses. **Fundamentação legal:** Art. 57, II da Lei 8.666/1993. **Contratante:** Fundo Municipal de Saúde - FMS. **Contratado:** Central de Laudos e Serviços LTDA., CNPJ nº 11.897.718/0001-49. **Data de Assinatura:** 04/10/2024.

EXTRATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS

Favorecido: CLAUDIA REGINA DAS CHAGAS SOUSA. **Portaria de Concessão nº** 046/2024

PORTARIA n.º 0571/2024-GP

Cargo/Função: SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS DO MUNICÍPIO DE TIMON

Órgão: GABINETE DA PREFEITA

Destino: BRASIL/DF

Período: 15/10 a 23/10/2024

Quantidade de Diárias: 08(Diárias)

Valor Unitário: R\$ 520,00.

Valor Global: R\$ 4.160,00

Finalidade: AUDIÊNCIA NO CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E NA SECRETARIA DE POLITICAS PÚBLICAS PARA AS MULHERES.

PORTARIA

PORTARIA n.º 0572/2024-GP

DE 11 DE OUTUBRO DE 2024.

DESIGNA SERVIDOR SUBSTITUTO TEMPORÁRIO QUE INDICA.

A PREFEITA MUNICIPAL DE TIMON, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere o art. 70, incisos VI e IX, e ainda o art. 93, inciso II, alínea “a” da Lei Orgânica do Município (LOM), com base na Lei Municipal nº 1299/2004, Ofício nº 338/2024-SEMUF,

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, a servidora **TATIANA NORBERTO DA SILVA**, Agente de Administração Financeira, matrícula nº 222137-1, para, sem prejuízo de suas atribuições atual, responder como Chefe da Divisão de Cadastro Mercantil, no período de 14/10/2024 a

DE 11 DE OUTUBRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE PROMOÇÕES DE GUARDAS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE TIMON, Estado do Maranhão, no uso da atribuição que lhe confere o art. 70, inciso VI, IX da Lei Orgânica do Município, preenchido os requisitos exigidos no Estatuto da Guarda Civil Municipal de Timon e institui o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração (PCCR), arts. 50, 51, 61, 62 e 65 da Lei Complementar Municipal nº 036, de 04 de abril de 2016, suas alterações posteriores e demais normas aplicáveis ao município de Timon, à vista do processo administrativo nº 01936/2024-SEMAG,

RESOLVE:

Art. 1º. PROMOVER, a partir de 11 de outubro de 2024, no âmbito da Guarda Civil Municipal:

I - ao cargo de hierárquico de Guarda Civil Municipal de 2ª Classe:

MATRICULA	SERVIDOR (A)
9217183	THAÍS FERNANDA DE ARAÚJO BRITO
9217153	ÍTALO GILFERSON SILVA CAMPOS
9217139	FABRICIO TELES GOMES DA SILVA
9217171	NÁDIA KAMILLA CARVALHO GUEDES
9217193	ANA SIBÉRIA BORGES DE ARAÚJO
9217132	BÁRBARA THAÍS DE OLIVEIRA PINTO
9217162	LUCAS GEOVANNE MORAES BARROS
9217127	LAYANE VIEIRA FERREIRA
9217184	TÉRCIO PORTELA RABELO
9217134	CAIO FEITOSA DE AMORIM
9217133	BRUNO DE CASTELO BRANCO ARAUJO
9217592	TALYSSON KELVIN EVANGELISTA ALVES
9217593	SAMUEL VELOSO DOS SANTOS
9217595	JOSUE OLIVEIRA SILVA PRADO
9217173	OLAVO PEREIRA DA SILVA JUNIOR
9217140	FELIPE MARTINS ARAUJO
9217147	GENILSON ALVES CAMPOS
9217143	DHYLSON DA SILVA OLIVEIRA
9217155	ÍTALO MENESES SILVA TAUMATURGO
9217152	INACIO HERIVELTO DE SOUSA AMORIM FILHO
9217149	GUILHERME BARBOSA SALES
9217131	ANTONIEL FRANCISCO BARBOSA RODRIGUES
9217135	CIRILO JUNIOR DA SILVA II
9217151	IAGO HALLYKSON MENDES NOLETO FREITAS LIMA
9217182	SATYRUM DARLLAN DE SOUZA COELHO
9217158	KAELSON BRUNO ARAÚJO COSTA
9217170	MIGUEL RODRIGUES ALVES NETO
9217165	MARCOS APOLLO COSTA DA SILVA
9217181	VICTOR STANLEY DE SOUSA LUZ



9217163	LUCAS LIMA SIMEÃO
9217142	FRANCISCO DAS CHAGAS BORGES DA CUNHA
9217138	DELANO NOBRE DE ARAUJO
9217172	NAYLSO DE AMORIM MELO
9217177	RAFAEL DE OLIVEIRA MESQUITA
9217166	MARCOS AURÉLIO VIEIRA COSTA
9217179	ROBERSON DO NASCIMENTO COSTA
9217129	LEONARDO VIEIRA GOMES DA SILVA
9217180	YAN GUIMARÃES NOGUEIRA
9217136	DANILO FELLIPE SOARES DO RÊGO
9217150	FABIO VINICIUS NUNES DE ARAUJO COSTA MOURA
9217178	RAIMUNDO NONATO DE FREITAS NETO
9217125	ANDERSON RANGEL NUNES PAULO
9217175	PHILIPPE WALLACE DE CARVALHO
9217137	DAVID TALISON SILVA CABRAL
9217141	DENNY ERIC LOPES CARDOSO
9217168	MARCUS VINICIUS DE SOUZA DOS SANTOS

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Timon-MA, 11 de Outubro de 2024; 133º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

Dinair Sebastiana Veloso da Silva

Prefeita Municipal

FMC

POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC – PNAB

“EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2024 – PARECERISTAS

EDITAL DE CHAMAMENTO SIMPLIFICADO Nº 01/2024 PARA ADMISSÃO DE PESSOA JURÍDICA, REGULARMENTE CONSTITUÍDA, PARA REALIZAR PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTORIA, ACESSORIA, PARECERES DE PROJETOS CULTURAIS E ARTÍSTICOS, INSCRITOS EM REGULAMENTAÇÃO A SER PUBLICADA PELA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA DE TIMON, RELACIONADOS À LEI Nº 14.399, DE 08 DE JULHO DE 2022 (POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA - PNAB).

1. DO OBJETO

O objeto desta Publicação trata de chamamento de 01 (um) proponente pessoa jurídica, com atuação no âmbito artístico e cultural para operacionalização das ações de execução da Lei nº 14.399 /2022 (Política Nacional Aldir Blanc), cujas atribuições se darão conforme tapas descritas abaixo:

1.1 Consultoria em que tratarão a respeito da elaboração de 04 (quatro) editais de cultura e artes.

1.2 Análise e emissão de pareceres técnicos dos projetos inscritos na primeira etapa (mérito cultural) e segunda etapa (Documentação), que pontuarão, classificarão e selecionarão propostas inscritas em Publicação a ser lançada pela Fundação Municipal de Cultura de Timon.

1.3 Apresentação de Pessoas Físicas, de notório saber cultural, para composição da equipe técnica, através de documentos comprobatórios , para realizarem prestação de consultoria e da Avaliação de Mérito Cultural, juntamente com servidores da Fundação Municipal de Cultura de Timon- MA nomados pela Presidente.

1.4 Análise de recursos e impugnações eventualmente apresentados pelos proponentes em relação ao resultado dos editais; avaliar a tese recursal e preparar as respostas ou pareceres a serem encaminhados aos proponentes .

1.5 Realizar relatório final de prestação de contas para apresentar ao Ministério da Cultura.

2. SÃO PARTES INTEGRANTES DESTE EDITAL, COMPODO O SEU CONTEÚDO NORMATIVO, OS SEGUINTE ANEXOS:

2.1. Anexo I- Formulário de Inscrição;

2.2. Anexo II - Declaração de Não Impedimento

3. OS IMPEDIMENTOS À PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO DE PROFISSIONAIS DA PESSOA JURIDICA CONTRATADA

3.1 Não poderão participar da equipe técnica da pessoa jurídica contratada, agentes públicos vinculados à Prefeitura Municipal de Timon e à Câmara Municipal de Timon, bem como seus cônjuges e parentes até o segundo grau;

3.2 Também não poderão participar da equipe técnica da pessoa jurídica contratada quaisquer dos produtores e fazedores de cultura, bem como seus cônjuges e parentes até o segundo grau, inscritos no processo de chamamento de editais da Lei Aldir Blanc a ser publicado pela Fundação Municipal de Cultura de Timon.

3.3 Os técnicos que irão compor a equipe da pessoa jurídica contratada inscritos neste chamamento ficam desde já cientes que estarão impedidos de formular parecer sobre propostas apresentadas por produtores de cultura e artes, seja pessoa física ou jurídica, com quem tenha parentesco e/ou vínculo, devendo, por ato imediato ao reconhecimento, se declarar suspeito à Coordenação do processo de julgamento, que irá atribuir a avaliação a um outro técnico Parecerista;

3.4 Também estão impedidas de compor a equipe técnica da empresa contratada para elaboração de edital de cultura da Lei Aldir Blanc , assim como para análise e emissão de pareceres técnicos as pessoas que exerçam, mesmo que transitoriamente, função pública (com remuneração) vinculada à Fundação Municipal de Cultura ou a outro órgão ligados a Prefeitura Municipal de Timon ;

4. DA QUALIFICAÇÃO E ATRIBUIÇÕES DOS PROFISSIONAIS DA PESSOA JURIDICA CONTRATADA

4.1 Notifica-se que os candidatos que prestaram serviço de consultoria e de classificados para a prestação de serviços do objeto desta publicação, devem:

4.2 Ter conhecimento técnico e formação comprovada de, quatro anos em pelo menos uma das seguintes áreas: Patrimônio Cultural, Artes plásticas, Artes visuais, Teatro, Dança, Música, Artesanato, Audiovisual, Circo, Cultura de matrizes africanas, Cultura LGBTQIA+, experiência em gestão pública.

4.3 Ter experiencia comprovada em elaboração de edital na área cultural

4.4 Participado, como parecerista, no mínimo em 1 (um) edital, a nível local, estadual ou nacional ou ter atuado como jurado, curador e ou integrante de comissão de seleção de prêmios e concursos na área cultural ;

4.5 Ter concluído curso de nível superior ou equivalente.

4.6 Estar, em situação regular perante a Receita Federal, a Seguridade Social, o FGTS e a Justiça do Trabalho, por meio das respectivas certidões.

4.7 Prestar informações aos fazedores de cultura sobre a Política Nacional Aldir Blanc (PNAB) e elaborar editais que contemplem as áreas abrangidas pela PNAB.

4.8 Realizar análise e emitir pareceres sobre os projetos, em quaisquer etapas dos editais, atentando para o cumprimento dos prazos estabelecidos, observando os modelos e formulários disponibilizados para análise.

4.9 Acatar as orientações dos coordenadores da Fundação Municipal de Cultura de Timon, sobre critérios a serem estabelecidos nos editais destinados aos produtores e fazedores de cultura do município.

4.10 Estar comprometido em registrar o parecer técnico de cada um dos projetos analisados em formulário preparado e entregue pela Fundação de Cultura, onde redigirá sua análise com impessoalidade, clareza e concisão, a fim de registrar os parâmetros da pontuação que for atribuída.

4.11 Operar computador, onde deve salvaguardar toda a documentação que produzir; lidar com redes de internet (espaço virtual), por onde poderá se comunicar com a Coordenação do processo, bem como receber e enviar textos e documentos;

4.12 Analisar planilhas orçamentárias, verificando se os itens estão adequados às estratégias e objetivos da proposta, bem como aos valores certificados pelo mercado, e

4.13 Comparecer às reuniões presencialmente ou via meio eletrônico nas datas e horários estabelecidos pela Fundação Municipal de Cultura e obedecer às decisões que forem estabelecidas a pessoa jurídica contratada.



4.14 A pessoa jurídica aprovada nesse certame será responsável por elaborar os editais, analisar e emitir pareceres técnicos dos editais da Política Nacional Aldir Blanc (PNAB) que serão lançados pela Fundação Municipal de Cultura de Timon no ano de 2024, sendo essa também composta por funcionários da referida repartição nomeados por sua Presidente.

5. DAS FASES DO PROCESSO DE CHAMAMENTO

5.1 O chamamento será composto de duas fases:

5.2 Inscrição, e

5.3 Seleção mediante avaliação da documentação apresentada.

5.4 A seleção das pessoas jurídicas compreenderá etapa única e de caráter eliminatório, na qual será realizada a avaliação documental do CNPJ ou MEI e curricular para identificar a capacidade técnica dos profissionais que iram compor a equipe responsável pela elaboração dos editais e análise e parecer técnico dos projetos inscritos na Lei Aldir Blanc..

5.5 A avaliação documental dos candidatos será realizada por comissão avaliadora, composta por servidores da Fundação Municipal de Cultura com conhecimento na área de leis federais e gestão cultural, nomeadas pela Secretaria Municipal de Cultura.

6 DA INSCRIÇÃO NO PROCESSO DE CHAMAMENTO

6.1 Antes de efetuar a inscrição no processo de chamamento, o interessado deverá conhecer esse Edital em sua íntegra e certificar-se de que preenche os requisitos exigidos;

6.2 O ato da inscrição implica a ciência e a concordância do candidato com os termos deste Edital.

6.3 A inscrição é gratuita e deverá ser realizada exclusivamente via internet, por meio do e-mail: pnabparecerista@timon.ma.gov.br, do dia 17/10 a 22 /10 de 2024, no horário de 08h às 13h, considerado o horário oficial de Brasília; com o Assunto: "Inscrição parecerista PNAB-2024;

6.4 Para formalizar inscrição, o candidato deve enviar a seguinte documentação:

a) Anexo I - Formulário de Inscrição e Anexo II - Declaração de Não Impedimento deste edital devidamente preenchidos;

b)

6.5 Após processo de seleção e chamamento dos que forem nomeados, serão exigidos documentos relacionados à regularidade jurídica e fiscal e outros necessários para a efetiva prestação dos serviços;

6.6 A irregularidade dos documentos apresentados, verificada a qualquer tempo, acarretará na cassação da inscrição

6.7 Ficam os candidatos inscritos sujeitos às sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis caso apresentem qualquer declaração ou documento falso;

6.8 Caso exista mais de uma inscrição com o mesmo cadastro, será considerada apenas a última inscrição realizada.

6.9 O proponente deverá encaminhar a documentação de inscrição em um único email, documentos em mais de um email, de forma fragmentada, será desclassificado.

7 ESTE EDITAL RESTRINGE SUAS INSCRIÇÕES ÀS PESSOAS JURÍDICAS COM OBJETO NAS ÁREAS DE CULTURA E ARTES.

7.1 Para inscrição a Pessoa Jurídica deve atender aos seguintes itens:

7.2 Ter no mínimo 03 (três) anos de instituição e apresentar expressamente em seus atos constitutivos e CNAE, finalidade ou atividade de cunho artístico e/ou cultural.

7.3 Comprovar sua regular existência apresentando Contrato Social, Estatuto, Ata de Eleição, CNAE ou Certificação digital para MEI (Microempreendedor Individual), etc;

7.4 Apresentar as certidões abaixo relacionadas:

I - Certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União;

II - Certidões negativas de débitos relativos aos créditos tributários estaduais e municipais;

III - Certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT;

IV - Certidões negativas de débitos estaduais e municipais.

V - Comprovante de residência ou declaração de residência assinada pelo representante legal;

V – Número da conta bancária (Banco do Brasil),

7.5 Apresentar documentações comprobatórias dos membros que correspondem às exigências deste edital, como: currículo, cópias de certificados, diplomas de formação acadêmica e comprovação de experiência;

7.6 Não serão contratados os selecionados que não apresentarem regularidade jurídica e fiscal.

8. DOS CRITÉRIOS E DA CLASSIFICAÇÃO DOS HABILITADOS

8.1 Os documentos enviados pelos interessados serão analisados, conforme critérios estabelecidos no presente Edital, pela direção da Fundação Municipal de Cultura de Timon.

8.2 Compete à direção da Fundação Municipal de Cultura de Timon, conforme os critérios estabelecidos no quadro abaixo, analisar todos os documentos comprobatórios sobre a qualificação e experiência profissional da equipe técnica da empresa contratada neste Chamamento Público.

Itens	Critérios de Avaliação		Pontuação
1	Experiência comprovada na elaboração de editais e análise de Propostas em editais e concursos nas áreas de cultura ou artes nos últimos 10 anos.	1,5 pontos por cada participação em comissões de análise de Propostas culturais	Até 15 pontos
2	Experiência profissional comprovada nas áreas de cultura e artes nos últimos 10 anos.	1,5 pontos por ano de experiência	Até 15 pontos
3*	Experiência profissional comprovada na área de elaboração e/ou gestão de projetos e/ou políticas públicas de cultura e/ou artes nos últimos 10 anos.	Um ponto por ano de experiência	Até 05 pontos
4	Formação em arte e cultura inclusiva.	Um ponto, comprovada a capacitação/formação na área, com duração mínima de 40h	Até 4 ponto
6	Formação Acadêmica (a pontuação não é cumulativa).	Doutorado ou pós- doutorado concluído em área cultural ou afins	05 pontos
		Mestrado concluído em área cultural ou afins	05 pontos



		Especialização concluída em área cultural ou afins	04 pontos
		Nível superior concluído em área cultural ou afins	04 pontos
		Especialização concluída em qualquer área	04 pontos
		Nível superior concluído em qualquer área	03 pontos
		Nível Técnico concluído em área cultural ou afins	01 ponto
7	Inclusão nas políticas afirmativas determinadas pela legislação (negros, indígenas, mulheres, pessoas com deficiência ou que se enquadrem no perfil LGBTQIA+).	Um ponto por cada item inclusivo	Até 04 pontos
Total:			70 pontos

- 8.3 Não será atribuída pontuação às atividades assinaladas que não forem devidamente comprovadas com documentos expedido por empresa;
- 8.4 O critério de desempate será a maior pontuação atribuída no Item 1, se o empate permanecer será considerada a maior pontuação do Item 2;
- 8.5 Se o empate permanecer, será considerado o tempo de atuação em gestão cultural e maior idade dos profissionais da pessoa jurídica contratada.
- 8.6 Contra a decisão de inabilitação, caberá recurso fundamentado e específico destinado à Fundação Municipal de Cultura de Timon;
- 8.7 Os recursos deverão ser apresentados no prazo de até 02 (dois) dias úteis a contar do primeiro dia útil posterior à publicação do resultado, não cabendo recurso administrativo da decisão após esta fase;
- 8.8 Não será permitida a complementação de documentos por ocasião da interposição do recurso, bem como não serão atendidas solicitações de reavaliação por preenchimento equivocado do formulário de inscrição;
- 8.9 Os credenciados serão convocados segundo a ordem decrescente de classificação e conforme a necessidade identificada pela Fundação Municipal de Cultura de Timon;
- 8.10 A contratação do Parecerista se dará pelo período de avaliação das Propostas recebidas no Edital Nº 01 /2024 que serão lançados pela Fundação Municipal de Cultura de Timon referentes à Política Nacional Aldir Blanc (PNAB-2024).
- 8.11 Havendo necessidade de prorrogação de prazo de vigência do contrato, tal decisão ficará a cargo da Fundação Municipal de Cultura de Timon.
- 8.12 A empresa contratada será obrigada a cumprir com resultado de análises e parecer, com resultados da pontuações classificatórias das propostas submetidas às suas avaliações em prazo determinado pela Fundação Municipal de Cultura, sendo que este não poderá ser superior a 05 (cinco) dias úteis;
- 8.13 Conforme o volume de propostas inscritas para análises, o prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado, por uma única vez, mediante solicitação da Fundação Municipal de Cultura;
- 8.14 Caso haja questionamento de qualquer interessado sobre sua classificação, o Parecerista que analisou a proposta reclamada deverá prestar esclarecimentos à Coordenação da Banca Examinadora, e esta, atenta aos parâmetros de julgamento estabelecidos, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, positiva ou negativamente, responderá a reinvidicação ou simples queixa do solicitante.
- 8.15 A emissão do parecer referido acima, dado pela Coordenação da Banca Examinadora, terá caráter definitivo, não cabendo mais nenhuma interpelação.

9 VAGAS E VALORES

- 9.1 Este Edital disponibiliza 01 (uma) vagas para pessoa Jurídica realizarem a prestação de serviços de consultorias e pareceres técnicos sobre propostas inscritas em publicações lançadas pela Fundação Municipal de Cultura de Timon, conforme demandas da Política Nacional Aldir Blanc (PNAB – 2024).
- 9.2 O valor total disponibilizado para este Edital é de R\$ 65.409,43
- 9.3 A despesa ocorrerá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: nº 3.3.90.36,00, fonte do recurso: 1.719 , Nº 14.399, DE 08 DE JULHO DE 2022 (POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA - PNAB).
- 9.4 Para a execução da parceria decorrente deste Chamamento Público, será oriundo do percentual disponível para operacionalização, conforme Art. 13 do Decreto Federal de Regulamentação nº 11.740, de 18 de outubro DE 2023, oriundo da Política Nacional Aldir Blanc.

10 DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DO PAGAMENTO

- 10.1 A pessoa Jurídica contratada fará jus ao serviço e à remuneração que guarda relação com valores compatíveis com o preço praticado no mercado, conforme os critérios e os valores definidos a seguir:
- 10.2 Prestar serviço de Assessoria à direção da Fundação Municipal de Cultura de Timon e informação/orientação aos fazedores de cultura do município no que se refere às exigências do serviço público e sobre a Política Nacional Aldir Blanc (PNAB – 2024);
- 10.3 Elaboração editais que correspondam às áreas e critérios da Política Nacional Aldir Blanc;
- 10.4 Pareceres de todas as propostas inscritas na primeira e segunda etapa dos editais publicados pela Fundação Municipal de Cultura de Timon dirigidos aos fazedores de cultura e artes do município.
- 10.5 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a realização do serviço e entrega do documento fiscal pela pessoa jurídica, sendo descontados os encargos e tributos que estiverem dentro da margem de recolhimento.

12 CRONOGRAMA

Atividade	Período
Período de Inscrição	17 a 21/10/2024
Triagem Documental	22 a 23/10/2024
Período de Recurso	24 a 26/10/2024
Resultado	28/10/2024
Planejamento dos Pareceristas	28 /10/ 2024

- 10.7 Os prazos do cronograma de execução podem ser alterados a qualquer tempo, devido ao número de inscritos, necessitando da comissão mais tempo para análise e parecer ou devido aos inscritos não apresentarem recursos.

11 DA CONTRATAÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 11.1 As contratações decorrentes deste Edital serão realizadas por meio de Contrato a ser firmado entre a Fundação Municipal de Cultura de Timon e pessoa jurídica convocada, conforme condições dispostas neste Edital.



11.2 O Contratado deverá prestar serviço de Consultoria e Análise de Projetos conforme definições da Política Nacional Aldir Blanc e direcionamentos da Fundação Municipal de Cultura de Timon.

11.3 Os pareceres elaborados em desacordo com os padrões exigidos no modelo fornecido pela Fundação Municipal de Cultura e com as exigências deste Edital poderão ser reenviados ao contratado(a) para reelaboração.

11.4 Executados os serviços de acordo com as condições previstas neste Edital, estes serão aprovados pela FMC, que atestará a execução do objeto.

12. DA VIGÊNCIA DO CHAMAMENTO

12.1 A vigência do chamamento é de 1 (um) ano a partir da homologação do resultado final.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 A qualquer tempo esse Edital poderá ser alterado, revogado ou anulado, no todo ou em parte, por motivo de interesse público, sem que isso implique direito à indenização de qualquer natureza;

13.2 A inscrição da empresa com afinidades ao objeto desta publicação implica no conhecimento e concordância dos termos e condições aqui previstos;

13.3 Fica eleito o Foro da Comarca de Timon para dirimir eventuais questões decorrentes desta publicação.

13.4 Os casos omissos serão decididos pela Fundação Municipal de Cultura de Timon.

13.5 O presente processo simplificado de seleção e os seus anexos estarão disponíveis no Diário Oficial do Município e no site da Prefeitura Municipal de Timon- MA.

13.6 Os casos omissos serão decididos pela Fundação Municipipla de Cultura de Timon- MA.

13.7 Consultas e informações adicionais poderão ser obtidas presencialmente na sede da Fundação Municipal de Cultura, em dias úteis (horário: das 8 às 13h horas), R. Filomena Martins Nazareno Brangel - Parque Piauí, Timon - MA, 65636-560

Timon (MA), 17 de Outubro de 2024.

Maria Divina de Sousa Silva
Presidente da Fundação Municipal de Cultura

POLITICA NACIONAL ALDIR BLANC – PNAB

ANEXO I- FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2024 – PARECERISTAS

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO “EDITAL DE APARECERISTA” Nº 01/ 2024	
DADOS DO PROPONENTE	
Proponente é pessoa jurídica?	
() Pessoa Física	() Pessoa Jurídica
PARA PESSOA JURÍDICA:	
Razão Social:	
CNPJ:	
Endereço da sede:	
Cidade/ Estado:	
Telefone par Contato do representante legal:	
Nome do representante legal:	
CPF do representante legal	
E-mail do representante legal:	

3. Gênero do representante legal

- () Mulher cisgênero
() Homem cisgênero
() Mulher Transgênero
() Homem Transgênero
() Não BináriaBinárie
() Não informar

4. **/cor/etnia do representante legal**

- () Branca
() Preta
() Parda
() Amarela
() Indígena

5. Representante legal é pessoa com deficiência - PCD?

- () Sim
() Não

6. Caso tenha marcado "sim" qual o tipo de deficiência?

- ☐ Auditiva
☐ Física
☐ Intelectual
☐ Múltipla
☐ Visual

7. Escolaridade do representante legal

- () Não tenho Educação Formal
() Ensino Fundamental Incompleto
() Ensino Fundamental Completo
() Ensino Médio Incompleto



- () Ensino Médio Completo
- () Curso Técnico completo
- () Ensino Superior Incompleto
- () Ensino Superior Completo
- () Pós Graduação completo
- () Mestrado em área cultural ou afim.
- () Doutorado ou pós-doutorado em área cultural ou afim.

Anexe documentos comprobatórios.

BREVE APRESENTAÇÃO CULTURAL E PROFISISONAL DO PROPONENTE (máximo de 20 linhas)

BREVE APRESENTAÇÃO CULTURAL E PROFISISONAL DA EQUIPE TECNICA DA PESSOA FISICA CONTRATADA:

9.1 PROFISSIONAL: (máximo de 20 linhas)

9.2 PROFISSIONAL: (máximo de 20 linhas)

9.3 PROFISSIONAL: (máximo de 20 linhas)

ENCAMINHAR PORTIFOLIO DA ÁREA CULTURAL DO PROPONENTE E PROFFISIONAIS DA EQUIPE DA PESSOA FISICA CONTRATADA CONSTANDO INFORMAÇÕES:

Qual a área de atuação? Quais as experiências na área de análise de projetos em editais cultural nos últimos quatro anos? Anexe documentos comprobatórios. Experiência na elaboração de projetos culturais e na análise de projetos na área cultural nos últimos quatro anos. Possui formação na área da cultura? Já participou de cursos, oficinas, conferências, fóruns, seminários ou atividades afins? Coordenou ou elaborou algum projeto cultural? Já foi gestor cultural? Anexe documentos comprobatórios.

Anexar comprovação curricular através de cópias de certificados, declarações, folders, recortes de jornais e outros impressos, fotografias e imagens impressas legendadas com datas (desde que tenha mais de uma comprovação para cada registro fotográfico), audiovisual e outros materiais, QUE POSSAM COMPROVAR O QUE FOI DECLARADO NO CURRÍCULO.

Timon (MA), de de 2024.

Maria Divina de Sousa Silva
Presidente da Fundação Municipal de Cultura



CERTIFICADO DIGITALMENTE
E COM CARIMBO DE TEMPO

Praça São José, s/n, Centro / CEP: 65.636-160 CNPJ: 06.115.307/0001-14 – Timon - MA.

O Município de Timon/MA dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: www.timon.ma.gov.br/diario-oficial/



POLITICA NACIONAL ALDIR BLANC – PNAB
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2024 – PARECERISTAS
ANEXO II - DECLARAÇÃO DE NÃO IMPEDIMENTO

O Proponente pessoa Jurídica com razão social _____ CNPJ _____, tendo como representante legal (Nome) _____

RG: _____, CPF: _____ Órgão Expedidor/UF: _____, residente e domiciliada a (Endereço) : _____
_____ declaro, para fins de participação no edital de seleção para que:

- a) Li e estou de acordo com edital acima citado e cumprirei as exigências e prazos estabelecidos;
- b) Que fará todas as atribuições de Assessoria na análise e parecer dos projetos dos projetos culturais de Timon- MA;
- c) Que não possui nenhum dos impeditivos constantes referido edital;
- d) Estou ciente que qualquer descumprimento do que está previsto no edital acarretará na rescisão do contrato dos serviços prestados;
- e) Estou ciente que o valor da remuneração é bruto, fixo e irrevogável e sobre o valor total da remuneração paga serão retidos os impostos conforme limites e condições previstos na legislação vigente.

Timon (MA), _____ de _____ de 2024.

Maria Divina de Sousa Silva
Presidente da Fundação Municipal de Cultura



Assinado de forma digital
por MUNICIPIO DE
TIMON:06115307000114
DN: c=BR, o=ICP-Brasil,
st=PI, l=Teresina, ou=AC
CCN COMPANHIA
CERTIFICADORA
NACIONAL v5,
ou=20781710000103,
ou=Certificado Digital,
ou=Certificado PJ A1,
cn=MUNICIPIO DE
TIMON:06115307000114
Dados: 2024.10.17
17:41:48 -03'00'